

CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

Resolução nº 01/2014

(Aprovada em 02/07/2014)

Regulamenta a realização de Intercâmbio Acadêmico Internacional para os alunos dos cursos de engenharia da Escola Politécnica

A Congregação da Escola Politécnica, em sessão realizada em 02 de julho de 2014, resolve:

DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

Art. 1º - O aluno matriculado nos cursos de engenharia da Escola Politécnica será autorizado a afastar-se para a realização de intercâmbio acadêmico uma única vez.

I - Uma vez aceito e matriculado em uma universidade estrangeira conveniada, independente de ter sido ou não contemplado com uma bolsa, não poderá candidatar-se a novos processos seletivos que venham a ocorrer após o início de seu Intercâmbio;

II - Alunos que ingressaram na UFRJ, transferidos de universidades estrangeiras, estão autorizados a afastar-se para intercâmbio acadêmico para uma outra universidade, que não a sua universidade de origem.

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

Art. 2º – O aluno matriculado nos cursos de engenharia da Escola Politécnica só poderá se candidatar a quaisquer processos de seleção de programas de intercâmbio mediante:

I - a conclusão de 30% (trinta por cento) do número total de créditos necessários à integralização da grade curricular do seu curso;

II - o aluno concluinte, com mais de 90% (noventa por cento) deste total, não poderá realizar o programa de intercâmbio.

Art. 3º – Os alunos com situação de intercâmbio acadêmico poderão realizar Duplo Diploma com a instituição estrangeira, se houver acordo vigente com a UFRJ que contemple esta opção, e a concordância das duas universidades a respeito do mérito acadêmico do aluno.

DA AVALIAÇÃO DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

Art. 4º – Para efeito de avaliação do conteúdo programático das disciplinas cursadas pelo aluno brasileiro na universidade estrangeira com vistas à equivalência, fica estabelecido que:

I - Uma unidade ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) corresponde ao total de 18 horas de aula teórica ou trabalho escolar equivalente por período letivo.

II – As disciplinas cursadas em instituições estrangeiras, que não tenham reconhecimento da UFRJ como sendo universidades de excelência, estão sujeitas a rejeição de equivalência.

III – O orientador acadêmico do aluno que retorna de intercâmbio será o coordenador do seu curso no momento da reativação de matrícula.

Art. 5º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
